



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**PORTARIA N.º 460, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 69 de 21 de Setembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as metas de desempenho institucional e os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho – GAD, para o ciclo de avaliação de 2015.

Art. 2º ~~Participarão os servidores integrantes das áreas fim e meio do Poder Judiciário. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~§ 1º O rol dos servidores da área fim participantes compreenderá os servidores efetivos e requisitados, não ocupantes de cargo em comissão, e os servidores, exclusivamente comissionados ou não, ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico II e Chefe de Gabinete de Juiz, dos Gabinetes dos Juizes da 1ª instância, Assessor Jurídico II, do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, Diretor de Secretaria, das unidades judiciais, Assessor Jurídico I, designados para atuarem nos Mutirões, dos Gabinetes dos Desembargadores, Presidência e Vice-Presidência, e de Coordenador, das unidades judiciais da 1ª instância. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~§ 2º O rol dos servidores da área meio participantes compreenderá os servidores efetivos e requisitados, não ocupantes de cargo em comissão. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~§ 3º Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que, durante o ciclo de avaliação: (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~I. Tiver sido punido, em processo administrativo disciplinar; (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~II. Possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas; (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~§ 4º Ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V da LCE n.º 053/2001, durante o ciclo de avaliação, será devido o pagamento da GAD de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados; (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~§ 5º Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças ou afastamentos previstos na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

Art. 2º. Participarão os seguintes servidores das áreas fim e meio do Poder Judiciário: (Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)



Este texto não substitui o original publicado no DJE

I - Das unidades judiciais de primeiro grau e dos Mutirões: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

a) todos os servidores efetivos e requisitados, ocupantes ou não de cargo em comissão; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

b) todos os servidores exclusivamente comissionados; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

II - Das unidades judiciais de segundo grau: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

a) todos os servidores efetivos e requisitados não ocupantes de cargo em comissão; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

b) todos os servidores (efetivos, requisitados ou exclusivamente comissionados) ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico I e Diretor de Secretaria; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

III - Das unidades administrativas: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

a) todos os servidores efetivos e requisitados não ocupantes de cargo em comissão; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

IV - Do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

a) todos os servidores efetivos e requisitados não ocupantes de cargo em comissão; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

b) todos os servidores exclusivamente comissionados; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

V - Dos Gabinetes da Presidência, Juiz Auxiliar da Presidência e da Vice-Presidência: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

a) todos os servidores efetivos e requisitados, ocupantes ou não de cargo em comissão; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

b) todos os servidores (efetivos, requisitados ou exclusivamente comissionados) ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico I e Assessor Jurídico II; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*



Este texto não substitui o original publicado no DJE

§ 1º Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que, durante o ciclo de avaliação, tiver sido punido, em processo administrativo disciplinar ou possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

§ 2º Ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V da LCE n.º 053/2001, e do art. 32 da LCE n.º 224/2014, durante o ciclo de avaliação, será devido o pagamento da GAD de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados; *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

§ 3º Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças ou afastamentos previstos na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

Art. 3º O Ciclo de Avaliação compreenderá o período de 07 de janeiro de 2015 até 19 de dezembro de 2015.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica elaborar a estatística anual de desempenho das Unidades avaliadas neste ciclo, de forma a subsidiar a análise das avaliações e a adoção das medidas para publicidade dos resultados.

Parágrafo Único. Os dados estatísticos serão disponibilizados na página <http://sistemas.tjrr.jus.br/corregedoria/pages/metas/2014/meta-1-gad.shtml> (Sistema de Estatísticas da Corregedoria) e poderão ser acompanhados pelas unidades.

Art. 5º Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informar à Comissão de Avaliação Anual de Desempenho, após o processamento dos dados estatísticos, os servidores que farão jus ao recebimento da gratificação, com observância dos artigos 6º, 8º e 12 da Resolução n.º 69 de 2011, bem como dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

~~Art. 6º A GAD será concedida de forma escalonada, tendo por base as metas estabelecidas para as Unidades descritas nos Anexos I e II, cujos parâmetros serão os mesmos da Meta 01 de 2015 do CNJ e do seu respectivo glossário, redução da taxa de congestionamento e avaliação individual de desempenho do servidor. *(Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*~~

Art. 6º A GAD será concedida de forma escalonada, tendo por base as metas estabelecidas para as Unidades descritas nos Anexos I e II, cujos parâmetros serão os mesmos da Meta 01 de 2015 do CNJ e do seu respectivo glossário, redução da taxa de congestionamento e meta de arquivamento. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*

~~Art. 7º Os percentuais para pagamento serão: *(Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*~~

~~I. Em relação ao cumprimento da Meta 01/2015, do CNJ: *(Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)*~~



Este texto não substitui o original publicado no DJE

~~a) se a unidade atingir 100% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 40% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~b) se a unidade atingir 90% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 35% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~c) se a unidade atingir de 80% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 30% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~II. Em relação à meta de redução da taxa de congestionamento: (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~a) se a unidade atingir a meta estabelecida para o primeiro ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~b) se a unidade atingir a meta estabelecida para o segundo ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~III. O resultado da avaliação individual de desempenho servirá de base para o pagamento de até 10% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~Art. 7º Os percentuais para pagamento serão: (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~I. Em relação ao cumprimento da Meta 01/2015, do CNJ: (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~a) se a unidade atingir 100% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 40% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~b) se a unidade atingir 90% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 35% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~c) se a unidade atingir de 80% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 30% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~II. Em relação à meta de redução da taxa de congestionamento: (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~a) se a unidade atingir a meta estabelecida para o primeiro ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~III. Em relação à meta de arquivamento: (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~

~~a) se a unidade atingir a meta estabelecida para o segundo ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 35% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. (Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)~~



Este texto não substitui o original publicado no DJE

Art. 7º Os percentuais para pagamento serão: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

I. Em relação ao cumprimento da Meta 01/2015, do CNJ: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

a) se a unidade atingir o intervalo máximo de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 40% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

b) se a unidade atingir o intervalo médio de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 35% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

c) se a unidade atingir o intervalo mínimo de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 30% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

II. Em relação à meta de redução da taxa de congestionamento: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

a) se a unidade atingir a meta estabelecida para o primeiro ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

III. Em relação à meta de arquivamento: *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

a) se a unidade atingir a meta estabelecida para o segundo ciclo de avaliação, cada servidor nela lotado fará jus a 35% do vencimento inicial do cargo TJ/NM. *(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

Art. 8º Para o ciclo de avaliação de 2015, o pagamento da GAD, para as unidades descritas nos anexos I e II, poderá ocorrer de forma parcelada, considerando dois ciclos de avaliação, quais sejam, de 07 de janeiro a 30 de junho de 2015 (1ª etapa) e de 01 de julho a 19 de dezembro de 2015 (2ª etapa).

§ 1º Para o pagamento parcelado, será considerada apenas a meta de redução da taxa de congestionamento, estabelecida para a primeira etapa do ciclo de avaliação.

§ 2º As unidades descritas no Anexo I que alcançarem a meta estabelecida para a primeira etapa farão jus a 25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM, cujo pagamento se dará após o final desta etapa.

§ 3º As demais unidades judiciais e as unidades administrativas (Anexo II) somente receberão a GAD de forma parcelada (25% do vencimento inicial do cargo TJ/NM) se 80% das unidades descritas no Anexo I alcançarem a meta estabelecida para a primeira etapa.



~~§ 4º Caso uma ou mais das unidades descritas no Anexo I não atinjam a meta de redução da taxa de congestionamento estabelecida para a primeira etapa, o pagamento do percentual referente a este critério poderá ser efetuado de forma integral, desde que a unidade atinja a meta anual de redução da taxa de congestionamento, conforme Anexo I. (Revogado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

~~§ 5º Caso não seja atingida a condição do § 3º deste artigo, as demais unidades judiciais e administrativas não descritas no Anexo I poderão receber o valor integral do percentual referente à redução da taxa de congestionamento, desde que cumprida a meta anual de redução, conforme Anexo II. (Revogado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)~~

Art. 9º Fica criada a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho – CAAD para o ciclo estipulado no artigo 3º, cujas atribuições são as especificadas na Resolução do Tribunal Pleno n.º 69, de 21 de Setembro de 2011, composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Função
Cícero Renato Pereira Albuquerque	Juiz Auxiliar da Presidência	Presidente
Márcio Costa Gomes	Chefe de Seção	Membro
Flávia Melo Rosas Catão	Chefe de Divisão	Membro
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Coordenadora	Membro

Art. 10 Após o término do ciclo de avaliação, a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho submeterá à Presidência do Tribunal o resultado das avaliações.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de Desempenho e submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**

**ANEXO I**  
**Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas**

Unidades Judiciária	Meta 01/2015 (CNU)			Taxa de Congestionamento (1ª Etapa)	Taxa de Congestionamento (2ª Etapa)	Taxa de Congestionamento (3ª Etapa)
	100%	90%	80%			
1ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,71	0,67	0,51
2ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,76	0,64	0,54
1ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,91	0,83	0,77
2ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	0,58	0,47
1ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,84	0,78	0,71
2ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	0,82	0,65
3ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	0,79	0,73
4ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,80	0,82	0,69
1ª Vara Criminal do Tribunal de Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,86	0,88	0,77
2ª Vara Criminal do Tribunal de Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,91	0,86	0,79
1ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,82	0,84	0,71
2ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,87	0,84	0,76
3ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,80	0,79	0,68
Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	0,87	0,79
Vara de Execução Penal	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,05 a 1,09	0,88	0,89	0,80
1ª Vara da Infância e da Juventude	1,14 em diante	1,08 a 1,13	1,02 a 1,07	0,57	0,53	0,40
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,85	0,87	0,78
Vara Itinerante	1,03 em	1,02	1,00 a	0,37	0,29	0,20



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

	diante		1,01			
1º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,68	0,67	0,54
2º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,63	0,60	0,47
3º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,65	0,71	0,58
1º Juizado Especial Criminal	1,60 em diante	1,40 a 1,59	1,20 a 1,39	0,87	0,41	0,45
Juizado Especial da Fazenda Pública	1,06 em diante	1,04 a 1,05	1,00 a 1,03	(o pagamento de percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR — anexo II)	(o pagamento de percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR — anexo II)	(o pagamento de percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR — anexo II)
Turma Recursal	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,60	0,33	0,32
Câmara Única	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,82	0,31	0,39
Tribunal Pleno	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	0,82	0,74
Alto Alegre	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,69	0,64	0,54
Bonfim	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	0,68	0,60
Caracaraí	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,85	0,74	0,66
Mucajaí	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	0,88	0,72
Pacaraima	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	0,72	0,62
Rorainópolis	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	0,65	0,55
São Luiz	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,73	0,56	0,48

(Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)

Unidades Judiciária	Meta-01/2015 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (1ª Etapa)	Meta de Arquivamento (2ª Etapa)
	100%	90%	80%		
1ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,71	930
2ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,76	930
1ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,91	1.365
2ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	750
1ª Vara Cível de	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,84	1.850





## PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Competência Residual					
2ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	2.200
3ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	1.900
4ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,80	2.100
1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,86	24
2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,91	27
1ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,82	90
2ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,87	90
3ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,80	75
Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	190
Vara de Execução Penal	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,05 a 1,09	0,88	55
1ª Vara da Infância e da Juventude	1,14 em diante	1,08 a 1,13	1,02 a 1,07	0,57	180
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,85	1.000
Vara Itinerante	1,00 em diante	0,99	0,97 a 0,98	0,37	3.200
1º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,68	4.000
2º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,63	3.200
3º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,65	4.000
1º Juizado Especial Criminal	1,60 em diante	1,40 a 1,59	1,20 a 1,39	0,87	90
Juizado Especial da Fazenda Pública	1,06 em diante	1,04 a 1,05	1,00 a 1,03	(o pagamento do percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR — anexo II)	200
Turma Recursal	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,60	2.700
Câmara Única	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,82	4.700
Tribunal Pleno	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	430
Alto Alegre	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,69	170
Bonfim	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	300



## PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

## Seção de Biblioteca

*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Caracaráí	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,85	575
Mucajáí	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	730
Pacaraima	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	600
Rorainópolis	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	700
São Luiz	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,73	590

*(Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)*

Unidades Judiciária	Meta 01/2015 (CNJ)			Taxa de Congestionamento (1ª Etapa)	Meta de Arquivamento (2ª Etapa)
	100%	90%	80%		
1ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,71	930
2ª Vara de Família Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,76	930
1ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,91	645
2ª Vara da Fazenda Pública	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	750
1ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,84	1.850
2ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	1.800
3ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,87	1.900
4ª Vara Cível de Competência Residual	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,80	2.100
1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,86	24
2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1,20 em diante	1,10 a 1,19	1,00 a 1,09	0,91	27
1ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,82	90
2ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,87	90
3ª Vara Criminal de Competência Residual	1,04 em diante	1,02 a 1,03	1,00 a 1,01	0,80	75
Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	190
Vara de Execução Penal	O pagamento do percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR – anexo II			0,88	55
1ª Vara da Infância e da Juventude	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,57	180
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,85	750



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Contra a Mulher					
Vara Itinerante	1,00 em diante	0,99	0,97 a 0,98	0,37	2.650
1º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,68	4.000
2º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,63	3.200
3º Juizado Especial Cível	1,03 em diante	1,02	1,00 a 1,01	0,65	4.000
1º Juizado Especial Criminal	1,60 em diante	1,40 a 1,59	1,20 a 1,39	0,87	90
Juizado Especial da Fazenda Pública	1,06 em diante	1,04 a 1,05	1,00 a 1,03	(o pagamento do percentual referente a este critério dependerá do cumprimento da Meta pelo TJRR – anexo II)	200
Turma Recursal	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,60	2.700
Câmara Única	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,82	4.700
Tribunal Pleno	1,20 em diante	1,15 a 1,19	1,10 a 1,14	0,88	430
Alto Alegre	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,69	170
Bonfim	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	300
Caracaraí	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,85	575
Mucajaí	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	575
Pacaraima	1,08 em diante	1,04 a 1,07	1,00 a 1,03	0,78	600
Rorainópolis	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,75	700
São Luiz	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,73	590

(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)



## ANEXO II

### Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidades	Meta 01/2015 (CNU)			Taxa de Congestionamento (1ª Etapa)	Taxa de Congestionamento (2ª Etapa)	Taxa de Congestionamento (3ª Etapa)
	100%	90%	80%			
Demais Unidades Judiciais e Administrativas	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,78	0,70	0,59

(Alterado pela Portaria n.º 1.691, de 29 de setembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5598; de 01/10/2015)

Unidades	Meta 01/2015 (CNU)			Taxa de Congestionamento (1ª Etapa)	Meta de Arquivamento (2ª Etapa)
	100%	90%	80%		
Demais Unidades Judiciais e Administrativas	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,78	39.941

(Alterado pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)

Unidades	Meta 01/2015 (CNU)			Taxa de Congestionamento (1ª Etapa)	Meta de Arquivamento (2ª Etapa)
	100%	90%	80%		
Demais Unidades Judiciais e Administrativas	1,05 em diante	1,03 a 1,04	1,00 a 1,02	0,78	39.941

(Redação dada pela Portaria n.º 1.921, de 23 de novembro de 2015, publicado no DJE, edição n.º 5632; de 24/11/2015)